Lei nº 001/2022

Sumula: Altera art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores públicos do legislativo será de R$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 50 de 12 de Dezembro de 2.018.

Paço Municipal de Fênix, em 11 de janeiro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2931
PUBLICADO: 12 / 01 / 2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 7C571133

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ALTERA ART. 2º DA LEI Nº 09/2015, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO.

Lei nº 001/2022

Sumula: Altera art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores públicos do legislativo será de R$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 50 de 12 de Dezembro de 2.018.

Paço Municipal de Fênix, em 11 de janeiro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:7C571133

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2022. Edição 2431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/